

2001.

Decreto N° 389 de 27 de agosto de

Dispõe sobre o Conselho
de Pluriunidade Escolar do
Município de São José do
Rio Preto, localizado no Con-
tado das Aguas Geais, e dá
outras providências.

DECRETA:

O Prefeito Municipal de São José
do Rio Preto, usando da atribuição que lhe
São Conferidas e nos termos da Lei N° 627/1
2000 de 15 de Setembro de 2000, que criou o
Conselho de Pluriunidade Escolar - CAE - no am-
bito deste município.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Pluriunidade Es-
colar será constituído por sete membros e
com a seguinte composição:

I - um representante do poder Executivo,
indicado pelo Chefe desse poder;

II - um representante de Poder Legislativo,
indicado pelo Chefe desse poder;

III - dois representantes dos professores, in-
dicados pelo respectivo órgão de Classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, in-
dicados pelos Conselhos Escolares, Associações
de pais ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da
sociedade local

(no caso de municípios com mais de um es-
colar de ensino fundamental a composição
dos membros do CAE poderá ser de até três

Continua

Continuação decreto 389/201
vezes este número, obedecendo à proporcional-
dade ali definida).

§ 1º Compete ao PAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos fe-
duais transferidos à Coroa do Programa Nacio-
nal de Alimentação Escolar - PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos em
todos os níveis desde a aquisição até a dis-
tribuição, observando sempre as boas práticas
higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar as prestações de Contas
do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FNDE - Com parecer Conclusivo, apenas o De-
mocratizativo Sustentável Anual da Execução
Física, cuja observada a legislação es-
pecífica que trata do assunto;

IV - comunicar à Entidade Executiva -
E.E. - a ocorrência de irregularidades com os
Refeitos alimentícios, tais como: vencimento
(do prazo de validade, deterioração, desvio e
furos, para que sejam tomadas as devidas
providências;

V - apreciar e votar, anualmente, o plano
de ação do PNAE, a seu apuramento pela E.E.

VI - divulgar em locais públicos os resumos
finançados do PNAE transferidos à E.E.

VII - apresentar relatório de atividade ao FNDE,
junto ao solicitado;

VIII - participar da elaboração dos Quadros
do PNAE, observando as disposições previstas nes-
te decreto;

IX - promover a integração de instituições,

Continua

Continuação Decreto n° 389/2001
agentes da Comunidade e órgãos públicos, assim
de auxiliar a equipe da Defesa Civil Municipal
esfensável pela execução do PNAC quanto
ao planejamento, acompanhamento, Controle
e avaliação da prestação dos serviços da ali-
mentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de in-
fração da alimentação escolar, entre outros de
interesse deste programa de Alimentação Es-
colar.

XI - acompanhar e avaliar o serviço da
alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar à Defesa Civil Municipal
proposta e recomendações sobre a prestação
de serviços de alimentação escolar no mu-
nicipio, adequada à realidade local e às
diretrizes de atendimento do PNAC.

XIII - divulgar a atuação do CAE como or-
ganismo de controle social e de fiscalização
e consolidação da descentralização do PNAC,
no âmbito deste município.

XIV - comunicar ao FNDE o desempenhamento
das disposições previstas na legislação es-
pecífica do PNAC.

Art. 2º - Sem prejuízo das competências
previstas no art. 1º § 1º, incisos I a IV, deste
decreto, o funcionamento, a forma e o quantum
das deliberações do CAE serão estabelecidos em
Regimento Interno, observados os seguintes dis-
posições:

I - o CAE terá o (um) Presidente e seu
respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto
de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CAE

Continuação Decreto n.º 389/2001
presupostos em assembleia geral.
Parágrafo Unico - Presidente e seu
vice serão eleitos entre os membros li-
tulares do CAE.

II - Cada membro titular do CAE terá
um suplente da mesma categoria eli-
gitimada.

III - Os membros e Presidente do CAE
e seu vice terão mandato de dois anos,
podendo ser reconduzidos numa única vez.

IV - O exercício do mandato de Conselhei-
ro do CAE considerado serviço público ul-
tante e não será remunerado.

V - a nomeação dos conselheiros do CAE
deverá ser feita por ato específico, de acordo
com a lei Orgânica deste município

VI - as atribuições de Presidente e dos demais
membros devem ser definidas no Regimento
Sistêmico do CAE.

VII - na assembleia Geral Ordinária do mês
de fevereiro, o CAE analisará e emitirá pa-
recer conclusivo sobre a prestação de contas
do PENAE, apresentada por este município.

VIII - o CAE reunir-se-á ordinariamente uma
vez por mês e extraordinariamente na forma
que dispuser seu Regimento Interno.

IX - as decisões das assembleias nas delibera-
ções dos Conselheiros são tomadas por
votação absoluta dos votos dos presupostos
à reunião, salvo as exceções previstas neste
Decreto;

X - a aprovação ou as modificações no Re-
gimento Interno do CAE só poderão ocorrer

Continua

Continuado Decreto 389/2001
pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

XI - as resoluções do OAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 3º - O OAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução de programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle de Administração da Faranda, ao Ministério Públiso Federal, e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Laranjeiras,
27 de agosto de 2001

Geraldo

GERALDO JERONIMO VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL